



PROCESSO Nº 003/14

PROTOCOLO Nº 12.106.991-1

PARECER CEE/CES Nº 37/14

APROVADO EM 12/08/14

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: ESCOLA SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO
PARANÁ - ESPC

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para oferta de cursos de pós-graduação,
lato sensu e de extensão, exclusivamente na área de Segurança
Pública, nos termos do art. 88 da Deliberação CEE/PR nº 01/10 e art.
1º da Deliberação CEE/PR nº 01/12.

RELATOR: MÁRIO PORTUGAL PEDERNEIRAS

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI, por meio do ofício CES/GAB/SETI nº 1081, de 06/12/13 (fl. 502) e Informação Técnica CES/SETI nº 54/13 (fls. 503 a 505), da mesma data, encaminha o protocolado da Escola Superior de Polícia Civil do Estado do Paraná, município de Curitiba, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, em que solicita o reconhecimento da instituição.

O processo foi protocolado em 19/09/13 e deu entrada neste Conselho em 09/12/13.

1.1 Dados Gerais da Escola Superior de Polícia Civil do Estado do Paraná - ESPC

A Escola Superior de Polícia Civil do Estado do Paraná - ESPC foi reconhecida por meio do Decreto Estadual nº 3756, de 12/11/08, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 12/11/08 até 12/11/13, para oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* e de extensão, na área de segurança pública, com embasamento no Parecer CEE nº 681/08.

A Escola de Polícia Civil foi criada oficialmente em 01/09/34 pelo Decreto Estadual nº 1968, de 01/09/34, subordinada à Chefatura de Polícia com a responsabilidade do ensino das disciplinas e aplicações científicas que instruísem e condicionassem a instituição da carreira policial e da polícia técnica, dando início à formação das carreiras de Delegado, Peritos e Investigadores de Polícia.



PROCESSO Nº 003/14

No ano de 1963, a Escola foi incluída na estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Segurança Pública por meio do Decreto Estadual nº 11.470/63, de 20/04/1963.

Em 1989, a Resolução Secretarial nº 667/89 (fl. 13), da Escola de Polícia Civil, referente ao Regimento Interno, estabeleceu novas atribuições e competências, ampliando funções como seleção de pessoal, além da formação, aperfeiçoamento, atualização e especialização dos servidores.

A Lei Complementar Estadual nº 89, de 25/07/01, alterou a denominação para Escola Superior da Polícia Civil, sendo credenciada pelo Decreto Estadual nº 6418, de 11/12/02, para a oferta de cursos de Pós-Graduação *lato sensu* e de Extensão.

O recredenciamento da ESPC ocorreu por meio do Decreto Estadual nº 3.756/08, publicado no Diário Oficial do Estado em 12/11/08, com fundamento no Parecer CEE/PR nº 681/08, de 08/10/08.

1.2 Perfil Institucional

A Escola Superior de Polícia Civil do Estado do Paraná - ESPC descreve o perfil institucional, às folhas 09 e 10:

A Escola Superior de Polícia Civil cabe à formação de policiais para as atividades da Polícia Civil; ao aperfeiçoamento, à especialização, à atualização e a capacitação dos policiais civis do Estado do Paraná.

(...)

A preparação do policial, considerando o disposto no artigo 41, inciso III, do Estatuto da Polícia Civil, deve garantir o domínio de habilidades específicas e técnicas policiais para servir e proteger a população contra todas as formas de opressão, diferenciação ou discriminação.

A ESPC tem uma identidade institucional específica direcionada ao público de policiais civis, portanto a missão da ESPC tem o compromisso e responsabilidade social na promoção de cursos com o foco em segurança, responsabilidade social na promoção de cursos com o foco em segurança pública com valores democráticos e respeito aos cidadãos paranaenses.

A missão institucional forma, aperfeiçoa e especializa policiais que detém responsabilidades institucionais em áreas estratégicas e aprimora a atuação desses profissionais, oferecendo cursos com qualidade de ensino, reflexão e modernização para que possam efetivamente responder com eficácia os problemas de violência que nosso país enfrenta atualmente.



PROCESSO Nº 003/14

1.3 Regimento interno

O Regimento Interno da ESPC foi aprovado pela Resolução nº 667/89, com alteração da denominação da Unidade determinada pela Lei Complementar nº 89/01, de 25/07/01.

1.4 Gestão Institucional

A Escola Superior de Polícia Civil do Estado do Paraná possui, **na sua estrutura**, dois níveis: Nível de Direção, composta pelo Diretor e Conselho de Coordenação e Nível de Execução, este compreendendo a Subdivisão Administrativa (SDA), Subdivisão de Ensino (SDE) e Subdivisão de Controle e Avaliação.

1.5 Atualização do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI

A Deliberação CEE/PR nº 01/10, determina no artigo 22 que “o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI integrará o pedido de credenciamento ou recredenciamento e traduzir-se-á no compromisso de planejamento de ações das instituições de educação superior”.

Do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI apresentado pela ESPC:

Art. 23 da Deliberação nº 01/10- CEE/PR	Folhas
I- missão, objetivos e metas da instituição, em sua área de atuação, bem como histórico de implantação e desenvolvimento.	09 a 14
II- projeto político pedagógico da instituição	14 a 30
III- cronograma de implantação e desenvolvimento da instituição e de cada um de seus cursos, especificando-se a programação de abertura de cursos, aumento de vagas, ampliação das instalações físicas e, quando for o caso, a previsão de abertura de cursos fora da sede;	30 a 34
IV- organização didático-pedagógica da instituição, com a indicação de número de turmas previstas por curso, número de alunos por turma, locais e turnos de funcionamento e inovações consideradas significativas;	50 a 54
V- perfil do corpo docente, indicando titulação, experiência no magistério superior e experiência profissional não-acadêmica, bem como os critérios de seleção e contratação, a existência de plano de carreira, o regime de trabalho e os procedimentos para substituição eventual dos professores do Quadro.	54 a 58
VI- organização administrativa da instituição, identificando as formas de participação dos professores e alunos nos órgãos colegiados, responsáveis pela condução dos assuntos acadêmicos e os procedimentos de autoavaliação institucional e de atendimento aos alunos;	58 a 63



PROCESSO Nº 003/14

Art. 23 da Deliberação nº 01/10- CEE/PR	Folhas
VII- infra-estrutura física e instalações acadêmicas, especificando: a) com relação à biblioteca: acervo de livros, periódicos acadêmicos e científicos e assinaturas de revistas e jornais, obras clássicas, dicionários e enciclopédias, formas de atualização e expansão, identificando sua correlação pedagógica com os cursos e programas previstos; vídeos, DVD, CD, CD-ROMS e assinaturas eletrônicas; espaço físico para estudos e horário de funcionamento, pessoal técnico administrativo e serviços oferecidos;	64 a 74
b) com relação aos laboratórios: instalações e equipamentos existentes e a serem adquiridos, identificando sua correlação pedagógica com os cursos e programas previstos, os recursos de informática disponíveis, informações concernentes à relação equipamento/aluno e descrição de inovações tecnológicas consideradas significativas; e	68 e 69
c) plano de promoção de acessibilidade e de atendimento prioritário, imediato e diferenciado às pessoas com necessidades educacionais especiais ou com mobilidade reduzida, para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte, dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, serviços de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS;	Não localizado/ Não consta
VIII- oferta de cursos e programas lato sensu;	24
IX- oferta de educação a distância, sua abrangência e polos de apoio presencial, quando for o caso;	Não consta.

Da análise do Plano de Desenvolvimento Institucional inicialmente apresentado, verificou-se que não constava menção ao atendimento à alínea c, inciso VII, do artigo 23 da Deliberação CEE/PR nº 01/10.

1.6 Outras informações

Conforme a Deliberação CEE/PR nº 01/10, Art. 26, o pedido de credenciamento de instituição de educação superior deverá conter:

- I-** atualização do PDI (fls. 05 a 451);
- II-** atualização do regimento e/ou estatuto (fl. 451);
- III-** atualização dos laudos do Corpo de Bombeiros e licença sanitária (fls. 449 e 450);
- IV-** Informações atualizadas relativas ao corpo dirigente (fl. 519);
- V-** relatório da última autoavaliação da instituição (fls. 381 a 410).



PROCESSO Nº 003/14

1.7 Corpo docente

A IES informa a qualificação do corpo docente na área de Pós-Graduação (fl. 57).

Especialista	05	26,32%
Mestre	06	26,32%
Doutor	09	47,37%
Total	20	100,00%

1.8 Projeto Pedagógico

A Escola Superior de Polícia Civil oferta o curso de Especialização em Gestão da Segurança Pública, com as seguintes características:

Público Alvo: Delegados de Polícia
Carga Horária: 420 (quatrocentas e vinte) horas
Organização: 03 (três) módulos

Os três módulos do curso constituem 03 (três) níveis independentes e conclusivos: Curso de Aperfeiçoamento em Processo Administrativo, Curso de Aperfeiçoamento em Gerenciamento Policial e Curso Superior de Polícia com ênfase em Gestão Estratégica.

A ESPC oferta, também, cursos de Formação Técnico-Profissional, destinados aos integrantes do Quadro de Pessoal da Polícia Civil: delegados, investigadores, escrivães e papiloscopistas:

- Curso de Formação Técnico-Profissional de Delegado de Polícia;
- Curso de Formação Técnico-Profissional de Investigador de Polícia;
- Curso de Formação Técnico-Profissional de Escrivão de Polícia;
- Curso de Formação Técnico-Profissional de Papiloscopista.

1.9 Comissão Verificadora

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, constituiu Comissão Verificadora por meio da Resolução nº 83/13- SETI, de 02/10/13 (fl. 453), com fundamento nos artigos 10 a 31 da Deliberação CEE/PR nº 01/10.



PROCESSO Nº 003/14

A Comissão foi composta por Carlos Eduardo Bittencourt Stange, Mestre em Educação pela Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, e Diretor de Avaliação Institucional da Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO; Amauri Aparecido Bassoli de Oliveira, Doutor em Educação Física pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP e Professor do Departamento de Educação Física da Universidade Estadual de Maringá – UEM, Alessandra Cristina Furlan, Mestre em Direito Negocial pela Universidade Estadual de Londrina – UEL e Diretora de Avaliação da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, como peritos, para procederem a verificação *in loco* e Mário Cândido de Athayde Júnior, Doutor em Linguística pela Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP e Coordenador de Ensino Superior – CES/SETI, para acompanhamento técnico do protocolado.

Os peritos realizaram a verificação *in loco* nos dias 23/10/13 a 25/10/13, elaboraram relatório (fls. 454 a 500), tendo a Comissão se pronunciado favoravelmente ao credenciamento da instituição, ressaltando que a Escola Superior de Polícia Civil do Estado do Paraná é essencial ao Estado do Paraná, “a esta nova Polícia Civil”, cumpre a legislação vigente e o contido na Matriz Curricular Nacional para Ações Formativas Profissionais da Área de Segurança Pública, do Ministério da Justiça – Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP).

No entanto, a Comissão, registrou sugestões e recomendações à instituição, às folhas 494 e 495, abaixo descritas:

Sugestões:

1. Revisão na condição de não remuneração dos docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal da Polícia Civil (referente às atividades de docência);
2. Inclusão de um membro representante da comunidade externa, mediante convite na CPA;
3. Estruturação de um curso ou disciplina de nivelamento, na área do Direito, para os alunos dos cursos de formação;
4. Ampliação dos espaços de estudos para horários após as aulas;
5. Por convênios com outras IES, abertura de estágios para cursos na área da saúde;
6. Readequação alimentar e nutricional oferecida aos alunos internos, com quatro refeições /dia;
7. Ampliação e verticalização de ofertas de cursos *lato sensu*, considerando, inclusive a condição dos atuais cursos técnicos de formação para este nível e, programas de mestrado profissionalizante.
8. Estruturação de políticas e ações em modalidade EaD para alguns cursos e respectivos módulos;
9. Ampliação de interações extensionistas junto à Educação Básica e demais argumentos da sociedade em prol da imagem social da nova Polícia Civil.



PROCESSO Nº 003/14

Recomendações:

1. Revisão curricular em relação aos cursos de formação dada a exigência de nível de terceiro grau para a realização de concurso e de ingresso nos quadros da Polícia Civil;
2. Concernente a esta nova Polícia Civil, outras propostas de cursos *lato sensu* e, quiçá, em futuro breve, mestrado profissionalizante, ampliando as possibilidades de formação para além do mínimo necessário à carreira policial;
3. A estruturação de uma linha interdisciplinar e integradora entre os docentes que propicie aos alunos a consciência da importância de manter-se saudável frente aos fatores estressores presentes no cotidiano de atuação;
4. A estrutura de um ambulatório com desfibrilador e demais aparatos necessários aos primeiros socorros e ao trato de situações de saúde plausíveis de acompanhamento local, de um consultório e de um consultório oftalmológico, este, talvez, com menor frequência de uso, considerando o sistema de internato e dos demais riscos que os policiais perpassam nos cursos de formação, demais capacitações e treinamentos, com ao menos um enfermeiro, um socorrista e um dentista, sendo o médico oftalmologista direcionado a visitas periódicas.
5. A constituição da CIPA, considerando as especificidades e os riscos eminentes existentes nas instalações físicas da ESPC e, nas necessárias situações de formação dos policiais;
6. A interiorização de ofertas de cursos pela ESPC em um processo de ações e programas integrados entre a Secretaria de Segurança Pública e a Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Estado do Paraná, no sentido de viabilizar políticas e propiciar convênios com a colaboração ampla entre a ESPC e as demais universidades estaduais, bem como a estrutura dos quartéis da Polícia Militar e do Exército, dada a sua necessidade de estandes de tiro, laboratórios de anatomia humana e demais condições de infraestrutura específicos para a área;
7. A viabilidade, por parte da mantenedora, de um aporte específico para a melhoria da biblioteca, tanto em relação ao espaço físico quanto ao acervo;
8. Um aporte financeiro específico para a construção de amplo e moderno ginásio de esportes, agregando sala de aula de lutas e academia de condicionamento físico, incluindo a compra de novos e diversificados equipamentos para essas áreas específicas, indispensáveis ao aparato de um bom policial;
9. Ampliação das salas de armas e de lavagem de cápsulas para recarga;
10. Ampliação do refeitório e da cozinha;
11. Ampliação do almoxarifado geral, com instalação de câmara fria e de climatizadores, tendo salas separadas para mantimentos dos demais insumos necessários à ESPC.



PROCESSO Nº 003/14

1.10. Da Diligência

Após análise do processo, o relator, em 08/05/14, solicitou que se baixasse em diligência junto à Escola Superior de Polícia Civil do Estado do Paraná – ESPC/PR, via SETI, para pronunciamento da instituição referente às recomendações constantes no relatório da Comissão Verificadora, bem como, acrescer informações atualizadas relativas ao corpo dirigente e ao atendimento da alínea c, inciso VII, do artigo 23 da Deliberação CEE/PR nº 01/10. O mesmo retornou a este Conselho em 27/06/14, com atendimento à diligência.

A Escola Superior de Polícia Civil do Estado do Paraná – ESPC/PR, pronunciou-se por meio do documento “Manifestação - Processo 3/14 (fls. 519 a 522), nos seguintes termos:

Quanto ao corpo dirigente da Escola Superior de Polícia Civil, este é formado como prevê o Decreto 4884/78. Sendo Diretor da Escola Superior de Polícia Civil Delegado de Polícia de 1ª Classe, designado por Decreto do sr. Governador do Estado. Função Ocupada desde outubro de 2011 pelo signatário¹.

No que diz respeito às recomendações elaboradas pela Comissão de Avaliação, temos a informar que os cursos de Formação ofertados pela Escola Superior de Polícia Civil, nas carreiras de investigador de polícia, escrivão de polícia e papiloscopista, tiveram sua malha curricular recentemente atualizada.

O curso de Formação de Delegado de Polícia² terá sua estrutura novamente definida pelo Conselho da Polícia Civil do Paraná, o que deve ocorrer em sessão de 10.06.14.

Isto porque historicamente os cargos de formação eram fase do concurso público para preenchimento das vagas existentes em cada carreira, o que não ocorre mais. Hoje os cursos de formação continuam tendo caráter obrigatório, porém os servidores os frequentam depois de terem sido nomeados e assumido suas funções.

Importante esclarecer que os cursos de formação são cursos técnicos, muito embora o corpo discente seja composto por profissionais que já têm curso superior.

Isto ocorre porque é requisitado para a aprovação em concurso público para as carreiras policiais civis, que os candidatos possuam 3º grau completo.

Quanto ao item 02, temos a informar que além dos cursos de capacitação continuada, e de cursos específicos para capacitação para trabalhos em grandes eventos, voltados à COPA³ do mundo de Futebol, estamos trabalhando na realização, em convênio com o Núcleo de Direito e Psicanálise, da Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal⁴, de curso a ser desenvolvido em outubro deste ano.

- 1 Luiz Fernando Viana Artigas Jr, brasileiro, casado, delegado de polícia 1ª classe, Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da UFPR, Especialista em Ciências Penais – PUC PR, Especialista em Gestão da Segurança Pública pela ESPC PR.
- 2 O projeto atual foi aprovado pela Deliberação nº 33/2014 do E. Conselho da Polícia Civil, em data de 11 de fevereiro de 2014.
- 3 Realizados em parceria com a Secretaria Especial para Grandes Eventos do Ministério da Justiça do Governo Federal.
- 4 A coordenação do evento coube ao Professor Doutor Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, professor titular da cadeira de Processo Penal do curso de Direito da UFPR.



PROCESSO Nº 003/14

No que diz respeito ao item 03, já contamos com o auxílio do Curso de Pós-Graduação/Mestrado em Psicologia da Universidade Tuiuti do Paraná, com o fim de estudar o perfil comportamental dos Policiais Cíveis do Paraná. A exemplo o Trabalho⁵ a ser defendido perante banca no dia 13.06.14 e que propicia condições de estudos para melhorar as ofertas da ESPC nesta quadra.

Quanto ao item 5 (*sic*), a Escola Superior de Polícia Civil mantém contratos com serviços de saúde, a exemplo Plus Santé.

Quanto ao item 6 (*sic*), temos a informar que está sendo estudada a formação de CIPA na estrutura da ESPC, o que depende de previsão legal.

Quanto ao item 6, estamos trabalhando em conjunto com a Secretaria de Estado de Ensino Superior e Tecnologia – SETI, no sentido de viabilizar parcerias com as Universidades Estaduais. Hoje, o responsável designado pela SETI para tratar destes assuntos é o Professor Décio.

Quanto ao item 7, a melhoria da biblioteca deverá ocorrer em novo exercício financeiro. Livros de bibliografia específica constam do acervo. Por hora, mantemos convênio com a Biblioteca do Setor de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Paraná.

Quanto ao item 8, não há previsão orçamentária para construção de complexo desta monta neste ano. Pediremos seja incluída a previsão financeira quando da elaboração da LOA. Autorização que independe desta Escola Superior de Polícia Civil.

O mesmo se dá com ampliação de refeitório e cozinha, almoxarifado e instalações recomendadas nos itens 9 a 11.

Por fim, fizemos juntar fotografia e declarações quanto à acessibilidade da ESPC, bem como sobre servidor policial civil com capacitação em LIBRAS, que poderá ser convocado quando necessário (fls. 511 e seguintes).

2. No Mérito

A Escola Superior de Polícia Civil do Estado do Paraná - ESPC solicita o credenciamento para oferta de cursos de pós-graduação, em atendimento ao artigo 26 da Deliberação CEE/PR nº 01/10.

A ESPC apresentou a atualização das seguintes informações: Plano de Desenvolvimento Institucional, regimento interno, relação do corpo docente e relatório da última autoavaliação da instituição.

5 Mestrando João Luiz Provesi – tema: perfil Comportamental de uma Amostra de Policiais Cíveis do Estado do Paraná; Orientação da professora Doutora Giovana Veloso Munhoz da Rocha, Área de concentração Psicologia Forense.



PROCESSO Nº 003/14

A instituição oferta o Curso de Especialização em Gestão da Segurança Pública, com carga horária de 420 (quatrocentas e vinte) horas, organizado em 03 (três) módulos, que compreendem 03 (três) níveis independentes e conclusivos: Curso de Aperfeiçoamento em Processo Administrativo, Curso de Aperfeiçoamento em Gerenciamento Policial e Curso Superior de Polícia com Ênfase em Gestão Estratégica.

A Comissão Verificadora apresentou sugestões e recomendações visando melhorias, pronunciando-se favoravelmente ao credenciamento da instituição.

As recomendações relacionadas pela Comissão constam no item 1.9 deste Parecer.

A análise das considerações realizadas pela Instituição, a respeito das recomendações apresentadas, permite concluir que as essenciais foram acatadas e várias já resolvidas, outras, já encaminhadas para resolução. Importante mencionar a relação que a Instituição vem mantendo, com ações que visam ampliá-las, com Universidades do Estado, por meio de convênios. O convênio com a UFPR, visando a utilização da Biblioteca do Setor de Ciências Jurídicas, é digno de elogio e exemplo a ser seguido em outras Instituições.

Importante ressaltar que se trata da renovação de credenciamento de uma Instituição voltada à oferta de cursos de pós-graduação, *latu sensu* e de extensão, na área de segurança pública, caracterizada como Escola de Governo, de acordo com o estabelecido no § 2º. do Art. 39 da Constituição, *in verbis*:

A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

Da análise do Relatório da Comissão e dos documentos apresentados pela Instituição, constata-se que atendem à legislação pertinente.



PROCESSO Nº 003/14

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao recredenciamento da Escola Superior da Polícia Civil do Estado do Paraná - ESPC, desta Capital, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, para a oferta de cursos de especialização exclusivamente na área de Segurança, em nível de Pós-Graduação *lato sensu* e de Extensão, em regime presencial, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 12/11/13 até 12/11/18, com fundamento no art. 88 da Deliberação CEE/PR nº 01/10 e art. 1º da Deliberação CEE/PR nº 01/12.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI, para fins de homologação (artigos 8º e 54, da Deliberação CEE/PR nº 01/10).

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de consulta, informação e acervo.

É o Parecer.

Mário Portugal Pederneiras
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 12 de agosto de 2014.

Domenico Costella
Presidente da CES

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE em exercício